

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido a Comenda “Valdir Matielo Costalonga JR.”, nos termos da Resolução Nº 321/2015 a:

Carlos Eduardo Carneiro dos Santos
Frederic Decatoire
Janderson Jerônimo Mendonça
Luiz Gonzaga Saraiva Filho
Paulo Sérgio Mareto

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de março de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2481/2016.
Repúblicação

CONCEDE COMENDA “MARIO PIRES MARTINS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido a Comenda “Mario Pires Martins”, nos termos da Resolução Nº 336/2015 a:

Cristiano Elson Aquiles Emerick
Fabrício Bindaco Braido
João da Costa Viana
Kamille Azevedo Zanette
Letícia Patussi Pancini Fornazier
Maurício Couto de Araujo
Patrick Alli Pires Martins
Pedro Luiz Ferreira Sandrini
Samira Carvalho Lino

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de março de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2493/2016.

CONCEDE COMENDA “MARIO PIRES MARTINS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido a Comenda “Mario Pires Martins”, nos termos da Resolução Nº 336/2015 a:

José Henrique Magalhães

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de março de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2501/2016

RATIFICA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 – PAAI/CMCI/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar o Plano Anual de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para o Exercício de 2016, conforme anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de abril de 2016.

JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente

ANEXO I - DECRETO LEGISLATIVO Nº 2501/2016, DE 07 DE ABRIL DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – EXERCÍCIO 2016
PAAI/CMCI/2016

SUMÁRIO

01. Apresentação.....	03
02. Objetivos.....	03
03. Seleção de setores.....	04
03.I. Critérios de seleção.....	04
03.II. Setores selecionados.....	04
03.II.a. Processos de pagamentos.....	04
03.II.b. Departamento de Recursos Humanos.....	04
03.II.c. Portal da Transparência.....	04
03.II.d. Limites Constitucionais.....	05
03.II.e. Processos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação...05	
04. Técnicas de auditoria.....	05
05. Relatórios e providências.....	05
06. Base legal.....	06
07. Planejamento e Cronograma / 2016.....	07

01. Apresentação

Trata-se o presente trabalho do Plano Anual de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES a ser executado no exercício de 2016 pela Unidade de Controle Interno.

O PAAI constitui peça formal de planejamento onde, considerando as condições existentes na CMCI relativas à disponibilidade de recursos humanos e técnicos, é definida a programação dos trabalhos de auditoria, o que envolve a seleção dos setores a serem auditados, a definição da abrangência dos trabalhos em cada unidade executora, focada em objetivos e finalidades pré-determinados.

02. Objetivos

Cada auditoria de unidade executora tem um objetivo específico, imediato, conforme descrito no programa de atividades do anexo I. Todas, porém, e de uma forma geral, visam avaliar e orientar os controles internos administrativos de cada setor, com vistas a avaliar o cumprimento de normas, corrigir e coibir falhas e desvios procedimentais, bem como prestar informações às autoridades responsáveis pelo controle externo, caso necessário.

03. Seleção de setores**03.I. Critérios de seleção**

Recursos humanos – A UCCI da Câmara Municipal conta com dois servidores, Controlador Geral e Controlador de Recursos, os quais serão alocados em carga horária pré-estabelecida para desempenho das auditorias. Este fator humano foi levado em consideração na seleção dos setores auditados e do volume das auditorias definidas.

Relevância – Determinados setores e atividades são de destacada importância para o interesse público e para o Poder Legislativo local, por isso merecem compor o objeto deste plano.

Risco – Alguns setores e atividades são críticos no que tange à possibilidade de ocorrência de erros, fraudes, desperdícios e danos ao erário, merecendo inclusão no plano.

Oportunidade – Determinados setores ainda não foram objeto de auditorias anteriores, de modo que se mostra oportuna sua inclusão no plano de auditoria. Por outro lado, há setores já auditados anteriormente que, pela necessidade de correção de procedimentos já recomendada, precisam ser auditados novamente para avaliação do aprimoramento das rotinas.

03.II. Setores selecionados**03.II.a. Processos de pagamentos**

O parágrafo único do Art. 64 da Lei 4.320/64 é expresso ao estabelecer que “a ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade”. Os pagamentos efetuados pela administração pública passam por procedimento formal, documentado, composto, entre outros itens, por nota de liquidação precedida de nota de empenho, cujo conteúdo monetário deve dispor de anterior dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Além disso, há que se ressaltar que os processos de pagamento são compostos por diversas etapas, as quais devem ser respeitadas,

inclusive no que tange à segregação de funções.

É oportuna e relevante a inclusão desta matéria como forma de se dar sequência aos trabalhos realizados nos exercícios de 2014 e 2015 e que culminaram na edição da Instrução Normativa SCI Nº 02/2016, aprovada pelo Decreto 2489/2016, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial DOM nº 5066, de 30 de março de 2016, norma esta que trata do regramento da formalização dos processos de pagamento no âmbito da CMCI.

A seleção deste item também levou em conta o critério do “risco”, eis que a formalização dos processos de pagamentos é ponto extremamente sensível à prevenção de desvios, fraudes e demais irregularidades.

03.II.b. Departamento de Recursos Humanos

Conformidade entre “folha de pagamento” e “cadastro de servidores”

Todos os beneficiários da folha de pagamento da Câmara Municipal, sejam eles servidores efetivos, servidores comissionados ou vereadores, devem compor cadastro próprio sob cuidados do departamento de Recursos Humanos, onde devem constar informações relativas ao cargo ocupado por cada servidor, sua respectiva forma de provimento e eventos lançados na folha de pagamento.

Considerando que este será o primeiro trabalho de auditoria relacionado ao “RH” da Casa, é indicada a referida abordagem, uma vez que se trata de conformidade a mais básica e elementar para a formação da folha de pagamento, constituindo assim importante ponto de partida para demais trabalhos de auditoria futuros.

03.II.c. Portal da Transparência

Prevista na Constituição Federal em seus artigos 5º, inc. XXXIII e artigo 37, §3º, inc. II, e regulamentada pela Lei complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, a “transparência” na Administração Pública é importante ferramenta de controle externo, eis que permite às autoridades e ao cidadão o acesso às informações de governo, notadamente as relacionadas ao uso do dinheiro público, o que indica a relevância do presente trabalho.

03.II.d. Limites Constitucionais

O Art.29-A, da CF/88, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 20, inc. III, “a”, estabelecem os limites para a despesa com pessoal no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Data a cogência das normas acima e sua direta relação com o dispêndio de dinheiro público, entende-se que é oportuna e relevante sua inclusão no objeto deste plano de auditoria.

03.II.e. Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação (Art.24, inc.III e seguintes; Art.25, incisos I, II, e III, Lei 8.666/93)

A Lei Federal nº 8.666/93 é a norma regulamentadora do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo diversas normas para licitações e contratos da Administração Pública. Em seu Capítulo II, Seção I, referida Lei estabelece diversas regras e requisitos relativos às Modalidades, aos Limites, à Dispensa e à inexigibilidade de licitação.

Considerando a simplificação dos procedimentos estabelecidos

nos referidos artigos 24, inc.III e seguintes, e 25, incisos I, II, e III, da referida Lei, onde não ocorre concurso entre fornecedores/prestadores de serviço para fins de contratação com a Administração Pública, e ainda considerando a cogência das regras estabelecidas pela Lei, entende-se oportuna e relevante a inclusão da matéria neste plano de auditoria para fins de análise da conformidade dos procedimentos à legislação.

04. Técnicas de auditoria

As auditorias previstas neste plano adotarão as seguintes técnicas, entre outras que se fizerem necessárias:

- coleta de informações junto ao responsável pelo setor;
- exame documental;
- inspeção física.

05. Relatórios e providências

Ao final de cada auditoria por setor, será confeccionado relatório contendo as informações sobre o trabalho realizado e suas constatações, bem como menção às providências necessárias que, conforme abaixo, poderão ser as seguintes:

- a) Recomendação de correção ao responsável pelo setor, quando as irregularidades consistirem em equívocos operacionais em desacordo com critérios pré estabelecidos, visando coibir práticas inadequadas nos procedimentos administrativos, prevenindo irregularidades mais graves e/ou danos;
- b) Notificação ao responsável pelo setor para fins de prestação de informações mediante prazo pré estabelecido, quando as irregularidades constatadas demandarem esclarecimentos ;
- c) Denúncia imediata ao Gestor e às autoridades responsáveis pelo controle externo, caso as irregularidades configurem fraude, desvio de dinheiro público, dano ao erário.

06. Base Legal

- Constituição Federal, artigos 29, 29-A, 31, 37, 70, 74, 164, 165, 168;
- Lei Municipal nº 6775/2013, art. 5º, Inc.V e XIX e art.6º;
- Resolução CMCI nº 297/2013, artigo 6º, inc.V;
- Lei Municipal nº 7.128/2014;
- LRF, artigos 19, 20, 22, 23, 48;
- Lei nº 4.320/64, artigos 2º, 63 e 64;
- Lei nº 9.717/1998, art.1º, inciso II;
- Lei nº 12.527/2011.

07. Planejamento e cronograma / 2016

Mês	Assunto	Abordagem	Método	Horas
Mensal	Processos de pagamento	Avaliar conformidade e atendimento à IN nº 02/2016, de 28 de março de 2016, aprovada pelo DL nº 2489/2016, de 29 de março de 2016, DOM 31.03.2016.	Amostragem	360 horas
Julho	Departamento de recursos humanos	Verificar conformidade entre o cadastro de servidores e os nomes que compõem a folha de pagamento mensal, bem como verificação de eventos.	Amostragem	36 horas

Novembro	Portal da Transparência	Avaliar o "Portal da Transparência" em relação à Legislação em vigor	Integral, exercício de 2016	60 horas
Maio Setembro Dezembro	Limites com despesa com pessoal	Avaliar e verificar o cumprimento dos limites com despesa de pessoal, conforme Art.29-A da CF/88 e Art. 20, inc. III, "a", da LRF.	Integral, exercício de 2016	36 horas
Junho Dezembro	Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação	Avaliar os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação em relação à Lei 8666/93, em seu artigo 24, inc. III e seguintes, bem como artigo art.25, incisos I, II, e III.	Integral, exercício de 2016	60 horas

O objeto do planejamento acima poderá ser alterado (ampliação ou redução), de forma justificada, em função de eventual necessidade.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de abril de 2016.

Pablo Lordes Dias
Controlador Geral

Wagner Baptista Rubim
Controlador de Recursos

PORTARIA Nº 112/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CALENDÁRIO MUNICIPAL,

RESOLVE:

1º – Determinar que não haverá expediente na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no dia:

DATA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
04 de Abril	Nossa Senhora da Penha	Feriado Municipal (Lei 6174/2008)

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 31 de Março de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 116/2016.

Republicado por Incorreção no item 2.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, os Assessores de Gabinete Parlamentares (AGP), abaixo, do Vereador Edison Valentim Fassarella, a partir de 01/04/2016, conforme quadro: